



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Agenciamento de Estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em Instituições de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de Estágio Curricular Supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, nos termos da Legislação atual vigente, especificamente a Lei Federal 11.788 de 2008.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO RONDALTENSE DE APRENDIZAGEM E CIDADANIA

**CNPJ Nº:** 23.166.086/0001-22

**ENDERECO:** AV. Presidente Vargas, nº 1259, Bairro Centro, Ronda Alta/RS.

**VALOR:** Pelos serviços, a contratante pagará a contratada uma taxa administrativa de 8% sobre o valor pago por estudante/estagiário dos cursos de Educação Superior, Educação Profissional e Ensino Médio.

#### LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Agenciamento de Estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em Instituições de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de Estágio Curricular Supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, nos termos da Legislação atual vigente, especificamente a Lei Federal 11.788 de 2008.

A empresa ASSOCIAÇÃO RONDALTENSE DE APRENDIZAGEM E CIDADANIA deverá oferecer o seguinte serviço:

Item	Descrição do item	Unidade	Taxa
01	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Agenciamento de Estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em Instituições de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de Estágio Curricular Supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, nos termos da Legislação atual vigente, especificamente a Lei Federal 11.788 de 2008.	Menor Taxa	8%

#### FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Agenciamento de Estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em Instituições de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de Estágio Curricular Supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, nos termos da Legislação atual vigente, especificamente a Lei Federal 11.788 de 2008, encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

### FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

[...]

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

**Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)<sup>1</sup>**

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

### **RAZÕES:**

### **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

[...]

*VI – razão da escolha do contratado;”*

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO RONDALTENSE DE APRENDIZAGEM E CIDADANIA** é porque a taxa a ser paga pelo serviço, está compatível com a realidade do mercado, e a empresa possui ampla capacidade técnica na prestação do referido serviço.

### **DO PREÇO:**

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

[...]

*VII – justificativa de preço;”*

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10<sup>a</sup> ed. São Paulo: Dialética, 2004.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Justifica-se a presente contratação pela oportunidade oferecida aos estudantes de nível superior e médio que almejam uma vaga de estágio para a conquista de experiência profissional e assim auxiliar a inserção no mercado de trabalho. A modalidade sugerida é a dispensa de licitação, pois o valor pretendido não ultrapassa para este objeto o limite de gasto anual com a presente contratação.

O preenchimento de vagas de estágio, entre outros fatores, proporciona aos estudantes a experiência prática em contexto laboral, oferecendo oportunidade de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, por intermédio de atividades relacionadas com sua área de formação, visando à complementação educacional e contribuindo para a formação social, educacional e profissional de jovens estudantes do ensino médio e superior.

Partindo dessa premissa e do interesse dos gestores da Administração Pública de Ronda Alta ter em suas áreas estagiários de nível superior, médio e técnico, esta contratação justifica-se pela necessidade de contratar um agente de integração que propicie maior agilidade e redução de trabalho de operacionalização das rotinas administrativas de recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento e desligamento dos estagiários, tornando-se, também, desnecessário firmar convênios com várias instituições de ensino, propiciando um único canal, com vasta experiência, junto a essas instituições.

Sendo assim, torna-se primordial a contratação empresa especializada na prestação de Serviços de Agenciamento de Estágios para estudantes.

RONDA ALTA/RS, 07 de janeiro de 2025.

**Andréia Scarpin Noetzold**  
**Secretaria Municipal de Educação e Desporto**  
**Matrícula 565-7/656-4**

**MARCOS MIGUEL BEUX**  
**Prefeito Municipal**